



# Câmara Municipal de Osasco

## Estado de São Paulo

Fl. \_\_\_\_\_ Processo 3.767/2019  
Servidor (a) \_\_\_\_\_

### ANEXO VI

#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_/2020

PROCESSO Nº3.767/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019

#### CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO E A EMPRESA

Por este instrumento de prestação de serviços, e na melhor forma de direito, que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.520.121/0001-32, estabelecida na Av. dos Autonomistas, nº 2.607, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **PRESIDENTE**, o vereador **RIBAMAR ANTONIO DA SILVA**, brasileiro e residente neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o que segue, nas cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO DO CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO.** conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência Técnica e demais Anexos do Edital de Pregão Presencial nº 08/2019, Processo nº 3.767/2019, conforme a seguinte distribuição:

Item	Descrição	Qtd.	Apres.	Preço unit. /mensal	Preço Total
1	Instalação e configuração do sistema e seus respectivos módulos	1	Serv.		
2	Conversão, migração e conferência da base de dados para o novo sistema	1	Serv.		
3	Treinamento dos servidores da Câmara Municipal de Osasco no uso do software	1	Serv.		
4	Licença de uso do software	12	Meses		



# Câmara Municipal de Osasco

## Estado de São Paulo

Fl. \_\_\_\_\_ Processo 3.767/2019  
Servidor (a) \_\_\_\_\_

5	Serviços de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva	12	Meses		
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>			

1.2. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Edital Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2020**, seus anexos, termo de referência, proposta da CONTRATADA e demais documentos que compõem o referido certame licitatório, sendo considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes **até o limite de 48 (quarenta e oito) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.5. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 O Valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_, sendo valor mensal da contratação de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total anual de R\$ ..... (.....), e o valor R\$ \_\_\_\_\_ a ser pago mediante medições de efetiva prestação do serviço.
  - 3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
  - 3.1.2 O valor do Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, com base o Índice Geral de Preços IGP-M (FGV) ou qualquer índice oficial que venha a substituí-lo.
  - 3.1.3 Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item acima, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, no caso de não determinação deste, será escolhido o índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos do objeto deste contrato.



# Câmara Municipal de Osasco

## Estado de São Paulo

Fl. \_\_\_\_\_ Processo 3.767/2019  
Servidor (a) \_\_\_\_\_

**3.2** As despesas com a execução do presente certame onerarão a dotação orçamentária do seguinte Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_ – Gestão das ações de apoio administrativo Operacional – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

**3.3** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**4.2** Após o término de cada período mensal, a Contratada encaminhará, à unidade gestora do Contrato, relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados e os respectivos valores apurados. Os pagamentos serão prestados mediante medição dos serviços efetivamente prestados no respectivo período, não sendo realizados pagamentos por serviços, ou parcelas ainda pendentes de realização.

**4.3** O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de dias de serviços prestados, descontadas as importâncias relativas a serviços não executados por motivos imputáveis à Contratada.

**4.4** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do processo administrativo, o número do Pregão, o número do contrato, o preço total do serviço, indicando o número da conta-corrente, o banco e a agência com a qual opera, sob pena de retenção do pagamento;

**4.4.1** A Câmara Municipal de Osasco solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

**4.4.2** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem **4.1** começará a fluir a partir da data da apresentação da nota/fatura sem incorreções;

**4.5** Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Câmara Municipal de Osasco atestará a medição mensal, comunicando à Contratada, no prazo de até 03 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores devidamente aprovados.

**4.6** O primeiro pagamento deverá ser feito com valores proporcionais aos dias trabalhados no mês de início dos serviços, ficando os pagamentos posteriores em conformidade com os valores do mês completo.

**4.7** A recusa ou retenção de pagamentos pela CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO, motivada por descumprimento de obrigações decorrentes de atos omissivos ou comissivos exclusivamente atribuídos à Contratada não gerará o direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para a CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO;



# Câmara Municipal de Osasco

## Estado de São Paulo

Fl. \_\_\_\_\_ Processo 3.767/2019  
Servidor (a) \_\_\_\_\_

**4.8** A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO fará seus pagamentos por meio de depósito bancário creditado diretamente na conta-corrente de titularidade exclusiva da Contratada a ser previamente indicada.

**4.9** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

### **CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA CONTRATUAL**

**5.1** A Contratada deverá prestar garantia em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade da CMO, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

**5.1.1** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**5.1.2** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**5.2** O período de garantia deverá compreender o prazo de até 90 dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada em caso de prorrogação do contrato.

**5.3** A garantia assegurará, o pagamento de:

**5.3.1** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

**5.3.2** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**5.3.3** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**5.3.4** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**5.4** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**5.5** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**5.6** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**5.7** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**5.8** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do



# Câmara Municipal de Osasco

## Estado de São Paulo

Fl. \_\_\_\_\_ Processo 3.767/2019  
Servidor (a) \_\_\_\_\_

segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

**5.9** Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

**5.10** Será considerada extinta a garantia:

**5.10.1** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**5.10.2** no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

### **CLAUSULA SEXTA– OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**6.1.** A Contratada deverá arcar com todas as responsabilidades administrativas e aquelas decorrentes da esfera civil e penal quanto ao sigilo das informações a que tiver acesso, devendo considerar, inclusive, que todos os sistemas de informação encontrados nos órgãos envolvidos com a prestação dos serviços são de propriedade pública e, como tal, não poderão ser apropriadas por terceiros ou comercializadas sob pena de improbidade administrativa.

**6.2.** O contrato deverá ser cumprido fielmente, de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição. As normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto desta licitação deverão ser cumpridas rigorosamente.

**6.3.** A contratada deverá prezar pelo perfeito funcionamento do sistema informatizado, através de equipe técnica dimensionada, de forma a atender as solicitações dentro dos prazos necessários ao cumprimento dos cronogramas eventualmente estabelecidos.

**6.4.** Sempre que solicitado pelo Executor do Contrato, deverá a contratada emitir relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, devendo esta dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara.

**6.5.** A contratada deverá utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas, devendo providenciar a substituição, em até 05 (cinco) dias úteis dos profissionais alocados ao serviço que não possuam a qualificação mínima exigida, ou por solicitação do Executor do Contrato, devidamente justificada.

**6.6.** Os atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, assim como o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos são de inteira responsabilidade da Contratada.



# Câmara Municipal de Osasco

## Estado de São Paulo

Fl. \_\_\_\_\_ Processo 3.767/2019  
Servidor (a) \_\_\_\_\_

- 6.7. A contratada deverá providenciar a substituição do técnico que se afaste de suas obrigações perante o serviço, por qualquer motivo que se apresente, em todo o período do afastamento, sem quaisquer ônus adicionais ao Contrato.
- 6.8. A contratada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano que cause à Administração, a prepostos seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços bem como responsabilizar-se perante a Administração pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber, assegurada a ampla defesa.
- 6.9. Os Técnicos da Contratada deverão manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados.
- 6.10. Os serviços deverão ser refeitos nos prazos estabelecidos, quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus adicionais à Contratante.
- 6.11. Durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais, entre outras legalmente exigíveis junto a Administração Pública, deverão ser mantidas pela Contratada.
- 6.12. Os serviços deverão ser realizados nas dependências da Contratada, e a inclusão dos novos documentos gerados ao longo do contrato será realizada na sede da Câmara Municipal de Osasco, situada a Avenida dos Autonomistas, 2607 – Centro – Osasco, correndo por conta da empresa vencedora todas as despesas com pessoal técnico, transporte e equipamentos necessários para realização dos serviços
- 6.13. As demais obrigações estão previstas no Termo de Referência, do Processo Licitório n.º \_\_\_\_\_, Pregão Presencial n.º, o qual é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.3 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.
- 7.4 Realizar a fiscalização da execução do serviço.
- 7.5 A fiscalização da execução e o acompanhamento técnico do contrato serão exercidos por servidor designado pela Câmara, denominado Fiscal do Contrato, observado o que se segue:
- a) O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;



# Câmara Municipal de Osasco

## Estado de São Paulo

Fl. \_\_\_\_\_ Processo 3.767/2019  
Servidor (a) \_\_\_\_\_

- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal serão solicitadas ao seu chefe imediato;
- c) A existência de fiscalização do contrato de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços a serem executados;
- d) O Fiscal do Contrato poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou preposto da Contratada que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- e) Todas as solicitações advindas da fiscalização deverão ser registradas através de ordens de serviços a que dispõe o item 06 acima. (Registro e Documentação das Solicitações Ordens de Serviço);
- f) O Fiscal do Contrato deverá acompanhar a tramitação da Ordem de Serviço até o seu encerramento;
- g) Independentemente de outros procedimentos de acompanhamento e supervisão exercidos pela Contratada, a Câmara poderá incrementar o seu processo de supervisão e acompanhamento do Contrato através de um ou mais técnicos designados para este fim, sob a supervisão do Fiscal do Contrato.

**7.3.** Dentre as diversas funções de acompanhamento e supervisão a serem exercidas pelo Fiscal pode-se destacar:

- a) Homologação de planos de ação, produtos, serviços, relatórios e documentação;
- b) Verificação da qualidade, segurança e correção na prestação dos serviços;
- c) Acompanhamento da execução dos serviços;
- d) Realização de reuniões de coordenação para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços;
- e) Proposição de modificação na sistemática de prestação de serviços e nos processos de trabalho;
- f) Avaliação dos recursos humanos envolvidos na execução do contrato;
- g) Aprovação prévia de metodologias, práticas e tecnologias que melhor se empreguem à execução dos serviços no âmbito do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**8.1** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**8.2** Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Será considerado imediatamente rescindido o contrato cujo termo final for atingido, salvo os casos em que houver a prorrogação, conforme previsão contratual, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.



# Câmara Municipal de Osasco

## Estado de São Paulo

Fl. \_\_\_\_\_ Processo 3.767/2019  
Servidor (a) \_\_\_\_\_

**9.2.** Constituem motivos para a rescisão da contratação as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, cabendo à CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO as prerrogativas contidas nos arts. 79, I, e 80, ambos do mesmo diploma legal.

**9.3.** A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará à Contratada, garantida a defesa prévia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

**9.4.** A sanção de advertência de que trata a alínea “a” do subitem **9.3** será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e as responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços contratados, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**9.4.1.** À licitante que, pretendendo valer-se do tratamento dispensado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), não apresentar os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação fiscal, será também aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta inicialmente ofertada;

**9.4.2.** Para a aplicação da multa de mora, tão logo seja constatado o atraso injustificado, a CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO acionará seu a Divisão de Contabilidade e Finanças para que proceda aos descontos por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

**9.5.** Ficará impedida de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- a) Recusar-se a assinar o Termo de Contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- d) Falhar ou fraudar na execução do objeto do certame;
- e) Não mantiver a proposta de preço ou lance;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.



# Câmara Municipal de Osasco

## Estado de São Paulo

Fl. \_\_\_\_\_ Processo 3.767/2019  
Servidor (a) \_\_\_\_\_

**9.6.** O prazo para pagamento das multas será de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da intimação da apenada. A critério da CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO e sendo possível, o valor das multas será descontado da importância que a empresa tenha a receber da CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO e/ou da garantia contratual prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora ao devido processo executivo.

**9.7.** A licitante, a adjudicatária e a Contratada somente deixarão de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

a) Comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou

b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO.

**9.8.** As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**9.9.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observados os prazos ali fixados;

**9.9.1.** Recursos contra as decisões de aplicação de penalidades devem ser dirigidos à Coordenadoria de Compras da CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO, e protocolizadas, em dias úteis, das 9:00 (nove) às 17:00 (dezessete) horas, na Coordenadoria de Compras, na Avenida dos Autonomistas, nº 2607, Centro, Osasco, SP;

**9.9.2.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada;

**9.9.3.** Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem **9.7** Não havendo o pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora ao devido processo executivo.;

**9.10.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que preveja defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

**10.1** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

**10.2** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais



# Câmara Municipal de Osasco

## Estado de São Paulo

Fl. \_\_\_\_\_ Processo 3.767/2019  
Servidor (a) \_\_\_\_\_

como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**10.3** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**10.3.1** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**10.3.2** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

**10.4** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**10.5** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**10.6** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**10.7** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

**10.7.1** da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

**10.7.2** do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

**10.7.3** do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

**10.8** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**10.9** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.



# Câmara Municipal de Osasco

## Estado de São Paulo

Fl. \_\_\_\_\_ Processo 3.767/2019  
Servidor (a) \_\_\_\_\_

**10.10** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

**10.11** A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**10.11.1** Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

**10.11.2** os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

**10.11.3** as particularidades do contrato em vigência;

**10.11.4** a nova planilha com variação dos custos apresentados;

**10.11.5** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

**10.11.6** A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

**10.12** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**10.12.1** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**10.12.2** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**10.12.3** em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**10.13** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**10.14** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



# Câmara Municipal de Osasco

## Estado de São Paulo

Fl. \_\_\_\_\_ Processo 3.767/2019  
Servidor (a) \_\_\_\_\_

**10.15** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**10.16** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

**10.17** A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

**11.1** É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**11.2** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**12.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

**13.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado ou IOMO – Imprensa Oficial do Município de Osasco, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** Fica eleito o foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Osasco, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2020.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Av. dos Autonomistas, nº 2.607 – Centro – Osasco/SP – CEP: 06090-905  
Telefone: (11) 3685-6336 – 36856337



# Câmara Municipal de Osasco

## Estado de São Paulo

Fl. \_\_\_\_\_ Processo 3.767/2019  
Servidor (a) \_\_\_\_\_

### TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

### ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

#### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Osasco

## Estado de São Paulo

Fl. \_\_\_\_\_ Processo 3.767/2019  
Servidor (a) \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### Responsáveis que assinaram o ajuste:

#### Pelo CONTRATANTE:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Pela CONTRATADA:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Advogado:**

(\*) facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.